TC 9.329.2017

DENÚNCIA. SGM. Verificação de eventuais irregularidades relativas ao edital do pregão de serviços de avaliação, modelagem e venda dos ativos mobiliários das ações do capital social da São Paulo Turismo S.A. Impropriedades corrigidas. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 8.866/2017, 9.329/2017, 10.476/2017, 1.938/2018 e 2.761/2018.

3.060ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/005866/2017, TC/009329/2017, TC/010476/2017, TC/001938/2018 e TC/002761/2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, visto que foram preenchidos os requisitos regimentais para a sua admissibilidade.

ACORDAM, também, à unanimidade, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada, em virtude da perda superveniente do objeto, uma vez que foram corrigidas as impropriedades constatadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das medidas regimentais, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados TC/002761/2018